

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre a profissão de administrador, para estabelecer que as atividades próprias da profissão de administrador são, nas circunstâncias que menciona, considerada típicas de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, passa a vigorar acrescida do §3º no artigo 4º:

Art.
4º.....
..
.....
.....

§3º As atividades próprias da profissão de administrador quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades típicas de Estado, exigido o registro no Conselho Regional de Administração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente projeto visa garantir aos Administradores ocupantes de cargos efetivos no serviço público a condição de carreira de Estado, pelas responsabilidades técnicas da função, notadamente, a ordenação de despesas, planos de cargos e salários, planos administrativos, orçamentários e prestações de contas.

É competência do Administrador gerenciar os órgãos públicos e responder tecnicamente pelos resultados.

A constituição Federal, em seus artigos 24 – das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal; art. 30 – das competências dos Municípios, atribui todas as atividades administrativas que formam o arcabouço legal administrativo dos Entes da República Federativa do Brasil suas competências e obrigações. Nelas o Administrador exerce importante papel na responsabilização dos resultados.

Pelo exposto, apresentamos o presente projeto de lei para exame desta Casa e submeto à apreciação aos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. Carlos Henrique Gaguim